

Decreto impõe novo regime às plataformas e amplia seu papel na persecução penal

O Decreto nº 12.975/2026, publicado em 21.5.26, densifica, no plano regulatório, o entendimento fixado pelo STF nos Temas 987 e 533 sobre responsabilidade das plataformas digitais por conteúdo de terceiros. Não cria tipos penais novos, mas produz efeitos relevantes sobre a persecução penal em ao menos três frentes:

1) Catálogo de crimes e dever jurídico especial de remoção

O art. 16-B elenca **crimes que exigem remoção imediata** do conteúdo: terrorismo, exploração sexual de vulneráveis, tráfico de pessoas, atos contra o Estado Democrático de Direito, entre outros. A plataforma que mantiver o conteúdo fora das hipóteses de "dúvida razoável" documentada não poderá alegar desconhecimento, o que expõe seus gestores a possíveis investigações criminais. Os crimes contra a honra seguem dependendo de ordem judicial específica, preservando a indispensabilidade da via penal privada para a remoção.

2) Dever de remessa de informações e investigação criminal

O decreto impõe às plataformas a obrigação de preservar registros técnicos e remeter ao Poder Público as informações necessárias à **identificação de autoria e materialidade**. O efeito prático é duplo: fornece fundamento normativo para requisições diretas do MP e da autoridade policial sem recurso ao MLAT, e amplia o escopo do que (...)

pode ser exigido para além dos logs de acesso já previstos no Marco Civil de Internet.

3) Presunção de responsabilidade por anúncio pago

Quando o conteúdo ilícito for veiculado por anúncio pago, impulsionamento ou rede artificial de bots, a responsabilidade (civil) da plataforma é presumida independentemente de notificação. A monetização da distribuição criminosa afasta a tese de passividade técnica, o que pode alimentar, em casos extremos, discussões sobre participação de gestores em crimes cometidos por meio da plataforma como infraestrutura remunerada.

O Decreto nº 12.975/2026 redefine o papel das plataformas digitais na persecução penal, criando obrigações cujos reflexos práticos, sobre a produção de prova, a estratégia investigativa e a eventual responsabilização de gestores, ainda estão por ser dimensionados.

O **Fragoso Advogados** acompanha de perto as implicações do novo regime e está à disposição para assessorar empresas, plataformas e investigados nas questões que decorrem dessa mudança normativa.

O decreto entrará em vigor em 20 de julho de 2026, 60 dias após a publicação.